



REGULAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ACADÊMICA (CGAA)

O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa - CGAA.

O CGAA é órgão colegiado superior deliberativo das ações/atividades desenvolvidas pela FACIGA (FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS) da AESGA (AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS).

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CGAA

Art. 1º O CGAA, órgão da administração superior da FACIGA, tem a seguinte constituição:

- I – Diretor Geral Acadêmico, como Presidente.
- II – Diretor Geral Administrativo-Financeiro, como Vice-Presidente.
- III – Um representante do Comitê de Ética.
- IV – Um representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- V – Um representante do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) de cada curso.
- VI – Um representante da Mantenedora.
- VII – Coordenadores dos Cursos de graduação.
- VIII – Um discente representante de cada curso.
- IX – Um representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 2º A composição do CGAA, inclui a indicação de suplentes os representantes constantes nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

§1º A indicação e as atribuições dos suplentes devem ser realizadas atendendo aos critérios estabelecidos para os titulares.

§2º Em nenhuma hipótese é permitido aos membros natos ou titulares do CGAA o exercício da atividade de conselheiro enquanto afastado ou licenciado das atividades profissionais.

§3º Nas reuniões com a presença de membros titulares e suplentes, somente os titulares têm direito a voto; os demais participantes e observadores não têm esse direito, exceto participantes indicados para substituir os membros titulares e/ou suplentes.

§4º Ressalvados os casos expressamente previstos em lei da AESGA, só serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis.

Parágrafo único. Em situações de urgência e interesse da AESGA, o(a) Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do CGAA, informando a este Colegiado na primeira reunião subsequente.

Art. 3º O mandato dos representantes relativos aos incisos I, II e VII coincide com o exercício do cargo.

Art. 4º Os integrantes deste conselho, previstos nos incisos III, IV, V do art. 3 supra, serão indicados pelos pares para os respectivos mandatos.

§ 1º O mandato do representante do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) o qual só poderá ser indicado entre aqueles que se encontram exercendo o primeiro ano de mandato deste órgão, vedada a recondução - é de três anos.



§ 2º O mandato do representante da CPA é de dois anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 3º O mandato do representante do NDE é de dois anos, permitindo-se uma única recondução

§ 4º Não podem ser indicados os discentes que estejam cursando regularmente o primeiro ou o último semestre/módulo do curso.

Art. 5º O representante do corpo técnico-administrativo é indicado pelos pares, dentre os servidores que estão em pleno exercício da atividade profissional, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º O CGAA, de acordo com a legislação vigente, tem como atribuições:

I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos marcos conceituais da AESGA/FACIGA previstos no PDI.

II - Supervisionar o funcionamento territorial, administrativo e acadêmico da FACIGA.

III - Acompanhar a administração dos bens materiais e imateriais da AESGA, cedidos à FACIGA.

IV - Participar dos processos de execução e avaliação das políticas de gestão, ensino, pesquisa e extensão, fomentando o desenvolvimento e a expansão da AESGA/FACIGA;

V - Homologar os processos, programas e projetos da AESGA/FACIGA, nas áreas acadêmicas e administrativas;

VI - Aprovar o Planejamento e o Relatório Anual de Gestão e Prestação de Contas.

VII – Promover, mediante proposta e aprovação por 2/3 dos membros alterações no presente regimento quando estas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Diretor é o Presidente do CGAA e, em sua ausência ou impedimento será substituído por um dos Coordenadores acadêmicos, que assumirá todas as atribuições do Presidente, inclusive o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Presidente do CGAA:

I. Convocar as reuniões, informando a pauta;

II. Presidir as reuniões;

III. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, pela ordem em que for solicitada, coordenando e mediando os debates e neles intervindo para esclarecimentos e para o bom andamento das reuniões;

IV. Dirigir os processos de votação;

V. Fazer uso do voto de qualidade para desempate, quando assim se fizer necessário;

VI. Nomear e dar posse aos membros do CGAA e seus respectivos suplentes;

VII. Designar Secretário (a) *ad hoc* para as reuniões nas quais ocorram impedimentos do Secretário (a) do CGAA;

VIII. Designar relatores para matérias que serão submetidas à decisão do CGAA;

IX. Constituir Comissões Especiais, designando seus integrantes, presidentes e relatores;



X. Responsabilizar-se por outras competências inerentes à presidência do CGAA.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 9º O (a) Secretário (a) do CGAA será escolhido (a) pelo Presidente dentre os servidores da AESGA.

Art. 10 Compete ao (à) Secretário(a) do CGAA:

I. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, lavrando as atas das reuniões do Colegiado.

II. Organizar a pauta das reuniões com a respectiva ordem do dia, juntamente com o Presidente.

III. Preparar convocações e expedientes para despacho ou assinatura do Presidente.

IV. Responsabilizar-se pelo envio aos Conselheiros do expediente de convocação das reuniões e dos encaminhamentos de pauta e de processos distribuídos pelo Presidente.

V. Responsabilizar-se pela convocação e instrução do Conselheiro Suplente, quando da justificativa de ausência previamente encaminhada pelo respectivo Titular.

VI. Providenciar a divulgação dos atos do CGAA.

VII. Organizar a correspondência, a documentação, os arquivos e a disponibilização das informações do CGAA no portal da AESGA.

VIII. Encaminhar pedidos de informação e as demandas solicitadas pelos Conselheiros em processos que estejam sendo objeto de trabalho pelo CGAA.

IX. Providenciar os materiais e serviços de apoio necessários à realização das reuniões do CGAA;

X. Incumbir-se das demais tarefas inerentes ao CGAA e/ou delegadas pela Presidência.

XI. Enviar aos Conselheiros a Ata da Reunião do CGAA em até 10 (dez) dias da realização da mesma e apresentá-la para aprovação na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

Art. 11 São atribuições dos Conselheiros:

I. Participar de todas as reuniões do CGAA, contribuir para estudo, discussões, na busca de soluções de consenso pelo Colegiado.

II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão.

III. Elaborar, mediante emissão por escrito, parecer a ser submetido à aprovação do CGAA, a respeito das matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente.

IV. Participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente.



V. Manter os endereços profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria do CGAA.

VI. Manter o respeito, a compostura e a civilidade nas reuniões.

Art. 12. Os Conselheiros têm as seguintes prerrogativas, visando assegurar o exercício de seus mandatos:

I. Solicitar à Presidência informações e/ou esclarecimentos sobre a pauta das reuniões, encaminhamentos e/ou processos e atos administrativos homologados pelo CGAA.

II. Utilizar materiais e serviços de apoio da AESGA necessários ao pleno exercício de sua função.

III. Delegar a substituição, nas reuniões do CGAA, quando por impedimento do suplente, mantendo-se os direitos a voz e voto, devendo esta ser informada com 48 horas de antecedência ao secretário (a) do CGAA.

IV. Solicitar à Presidência e/ou ao secretário (a) a inclusão de pontos de pauta.

Art. 13 Para os conselheiros, inclusive a representação estudantil, o comparecimento às reuniões do CGA tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão na AESGA.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 14 A submissão de pautas será permitida apenas aos Conselheiros, cabendo a esses o encaminhamento das solicitações da categoria que representa.

Art. 15 Os assuntos submetidos à apreciação do CGAA serão apresentados por escrito ou via correspondência eletrônica a(o) Secretário(a) e ao Presidente.

§ 1º Os assuntos deverão ser apresentados até o sexto dia que antecede a realização da reunião, sendo necessário o encaminhamento imediato de documentos a serem apreciados.

§ 2º O Conselho somente deliberará sobre matéria da pauta, devidamente instruída, com informações e pareceres.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 16 As reuniões ordinárias do CGAA terão periodicidade mensal, devendo ocorrer durante o período letivo, sendo realizadas reuniões extraordinárias ou solenes mediante convocação do seu Presidente ou quando solicitadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, em horários e dias antecipadamente fixados pelo Presidente e aprovados pelo CGAA

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão públicas.

§ 3º Às reuniões, poderão comparecer pessoas, a juízo do Conselho, cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não tendo, porém, direito a voto.



§ 4º As reuniões de caráter solene serão públicas, com presença de convidados, e realizadas independentemente de *quórum*.

Art. 17 As reuniões do CGAA serão identificadas em documentos, atas e referências por expressões que informem sua natureza, se ordinária, extraordinária ou solene. Tais expressões serão antecedidas por um número ordinal que, dentro de uma ordem crescente, a partir da primeira reunião do CGAA realizada em cada ano civil, indique sua posição na sequência da respectiva natureza.

Art. 18 Exigir-se-á *quórum* mínimo de maioria absoluta dos membros presentes, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros, computada a presença do Presidente do CGAA.

§ 1º Se não houver "quórum" legal para abertura da reunião no horário para a qual foi convocada, o Presidente prorrogará por até trinta minutos a abertura da sessão, sendo iniciada imediatamente após atendido o *quórum* mínimo.

§ 2º Persistindo a falta de "quórum" após a prorrogação prevista no § 1º deste artigo, o Presidente suspenderá a convocação e lavrará Termo Especial de Ocorrência, que será assinado pelos Conselheiros presentes e ficará arquivado na Secretaria do Conselho.

Art. 19 As reuniões do Conselho serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação.

Art. 20 As reuniões ordinárias seguirão um calendário pré-estabelecido e serão convocadas com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; as extraordinárias, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e as solenes, com um mínimo 72 (setenta e duas) horas. Deverão ser comunicadas aos Conselheiros, por meio de aviso escrito, enviado por endereço eletrônico, expedido pelo Presidente ou pelo Secretário, o qual informará a pauta prevista com a ordem do dia.

§ 1º Em caso de necessidade, a convocação poderá ser feita independente do prazo mínimo estipulado para tal, desde que a justificativa seja aceita por Conselheiros em número suficiente para dar *quórum* regulamentar à reunião.

§ 2º Salvo deliberação do Conselho, a duração das reuniões ordinárias será de até 3 (três) horas.

Art. 21 A reunião poderá ser suspensa em circunstâncias especiais, por decisão do Presidente ou do Colegiado, devendo ser reagendada em data a ser determinada.

CAPÍTULO VII DA TOMADA DE DECISÕES

Art. 22 Ressalvadas as disposições expressamente em contrário, as decisões do CGAA serão tomadas mediante votação e aprovadas por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 23. A votação, a critério do Presidente ou por decisão do Conselho, poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2º Na votação nominal, o Presidente solicitará que cada Conselheiro pronuncie em voz alta seu voto para registro do número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria.



§3º Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, que será registrada na ata da reunião.

Art. 24 Nenhum membro do Conselho pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 25 Nas situações em que o CGAA ou Conselheiros entendam não haver esclarecimentos suficientes para submissão de matéria à votação, esta poderá ser adiada para próxima reunião, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho, devendo ser encaminhadas providências para suprir as lacunas referentes à temática.

Art. 26 O Presidente designará, entre os Conselheiros ou entre a Comunidade Acadêmica, um relator e seu suplente para emitir parecer quanto a matérias que necessitem de maiores esclarecimentos.

Art. 27 Matérias já votadas, sobre as quais se mostrem argumentos legais que contradizem decisões tomadas, deverão ser revistas após a solicitação por um Conselheiro e a reversão das mesmas deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Parágrafo único. Os comentários sobre os processos em pauta não poderão exceder 3 (três) minutos para cada Conselheiro, assim como cada ponto de pauta não deverá exceder 20 (vinte) minutos (considerando sua apresentação, comentários e votação), salvo os casos nos quais o CGAA entender necessária a ampliação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Todo regulamento interno definido pelos Colegiados dos Cursos, que tenha abrangência coletiva, deve ser respaldado e aprovado pelo CGAA.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo CGAA.

Art. 30 O presente Regulamento poderá ser reformulado por deliberação do CGAA.

Art. 31 Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação.

Garanhuns, 02 de Abril de 2018